

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025 - 2028

OFÍCIO Nº 162/2026/GP.

Cabixi RO, 15 de maio de 2026.

EXMºSRº

Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.401,89 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos) no Orçamento vigente, relativo ao 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 325/SEOSP/PGE/2023 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e o Município de Cabixi, destinado a ampliação de meta em razão da existência de saldo financeiro do convênio uma vez executado integralmente o objeto inicialmente compactuado (implantação de iluminação pública nas Avenidas Guarani e Tapajós, do perímetro urbano de Cabixi). A referida ampliação de meta atenderá implantação de iluminação em Led na entrada da cidade, compreendendo Linha 11, trecho Avenida Tamoios sentido cemitério municipal.

Considerando a importância da matéria frente à melhoria na iluminação pública urbana de nossa cidade trazendo mais segurança, mobilidade e bem estar da população, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao tempo externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida, Prefeito**, em 15/05/2026 às 11:04, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **334130** e o código verificador **709112B4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1 Projeto de Lei - Abertura Crédito Especial - Adi	15/05/2026	334137
2	Anexo 2 Termo Aditivo ao Conv 325 - SEOSP - Iluminação U	15/05/2026	334138
3	Anexo 3 Convênio nº 325 -SEOSP PGE -2023 - Ilum Av. Guar	15/05/2026	334139
4	Anexo 4 Plano de Trabalho - Ampliação de Meta Conv. 325	15/05/2026	334140
5	Anexo 5 Extrato Bancário - Conv 325 - Seosp - Iluminação	15/05/2026	334141

Docto ID: 334130 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 325/SEOSP/PGE/2023 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O MUNICÍPIO DE CABIXI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 86.401,89(oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos) destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0801 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.451.0013.1036 – Implantação de Iluminação Pública – Aditivo ao Convênio 325/SEOSP/PGE/2023

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 86.401,89

Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado

Ficha: 506

TOTAL.....R\$ 86.401,89

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, são provenientes da transferência de recursos pelo Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos de acordo com o 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 325/SEOSP/PGE/2023, oriundo de superávit financeiro apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrativo constante do anexo I, plano de trabalho, Termo Aditivo e extrato bancário que integram esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 15 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025**

ATIVO FINANCEIRO	
Bancos Disponibilidade de Caixa	32.281.974,93
TOTAL ATIVO	32.281.974,93

PASSIVO FINANCEIRO	
Saldo Extra do Passivo	28.408,04
Restos a Pagar Processado	1.049.023,85
Restos a Pagar Não Processado	9.071.241,40
TOTAL PASSIVO	10.148.673,29

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo	22.133.301,64
Crédito aberto até a presente data	11.755.903,54
Crédito aberto na presente data	86.401,89
Saldo	10.290.996,21

DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO				
Fonte STN	Disponível	Aberto até a presente data	Aberto na presente data	Saldo
2701	1.853.011,11	349.306,93	86.401,89	1.417.302,29

Cabixi-RO, 15 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.401,89 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos) no Orçamento vigente, relativo ao 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 325/SEOSP/PGE/2023 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e o Município de Cabixi, destinado a ampliação de meta em razão da existência de saldo financeiro do convênio uma vez executado integralmente o objeto inicialmente compactuado, qual seja, implantação de iluminação pública nas Avenidas Guarani e Tapajós, do perímetro urbano de Cabixi.

Justificamos que o presente crédito orçamentário tem a finalidade ampliar a iluminação pública objeto do convênio supra, mediante implantação de iluminação em Led na entrada da cidade, compreendendo Linha 11, trecho Avenida Tamoios sentido cemitério municipal.

Importante destacar que a iluminação pública urbana constitui serviço essencial à coletividade, promovendo maior segurança à população, reduzindo riscos de acidentes e contribuindo para a prevenção da criminalidade, especialmente em áreas de maior circulação de pessoas. Também favorece a mobilidade urbana, a valorização dos espaços públicos, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Nesse contexto, a ampliação da meta mostra-se medida de relevante interesse público, permitindo otimizar a estrutura já mobilizada para execução do convênio, ampliar os benefícios sociais alcançados e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, proporcionando atendimento mais amplo às necessidades da população urbana.

O presente Projeto de Lei foi elaborado com base nos termos do art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/64, e art. 167, inciso V, da Constituição, e da Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 1.506/2025, em se tratando da abertura de crédito adicional especial por ocasião de ampliação de meta a convênio celebrado com o Governo do Estado.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Considerando a matéria de grande relevância à segurança e mobilidade da população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do projeto em regime de urgência.

Cabixi – RO, 15 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1 Projeto de Lei - Abertura Crédito	15/05/2026

ID: 334137

CRC: 22B0C2BF

Processo: 0-0/0

Usuário: Valmir Martin Mackawiak

Criação: 15/05/2026 10:22:11 Finalização: 15/05/2026 10:22:11

Processo



Documento



MD5: 268436867F23D008E15B45445BD4F193

SHA256: E2AB2036C1173B0155F743CE1F733DEC49849033F9859243D2145D2F7DF5409D

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 162	15/05/2026	334130
------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

15/05/2026 10:23:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 334137 e o CRC 22B0C2BF.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 325/SEOSP/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CABIXI, ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e;

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.159/0001-20, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, bairro Centro, CEP 76.994-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é **outorgada pelo documento (0057559544)**.

O presente aditamento ao convênio especificado na Cláusula Primeira, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e pelos termos consignados neste instrumento.

Cláusula primeira - Fica autorizado a alteração do **Termo nº CNV/325/SEOSP/PGE/2023 (0044053257)**, conforme a solicitação do Conveniente pelo Ofício nº 008/SECONV/2026/PMC (id. 69948292), nos termos da análise técnica pela Análise nº 122/2025/SEOSP-NPOE (0066419554) e Análise nº 34/2026/SEOSP-NPOE (id. 71446942), novo Plano de Trabalho (id. 70351418), o qual foi aprovado pelos partícipes (id. 70351629), nas mesmas condições preestabelecidas, passando a constar as Cláusulas Primeira e Segunda das seguintes formas:

1. cláusula primeira – do objeto e seus elementos característicos (art. 14, inciso i, do decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021)

1.1. o presente convênio tem por objeto a implantação de iluminação pública em led na avenida guarani e tapajós, conforme Plano de Trabalho (id. 70351418), o qual foi aprovado pelos partícipes (id. 70351629) e anexos do presente processo.

2. cláusula segunda - do valor da transferência financeira e da contrapartida (art. 14, inciso iii, do decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021)



2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 320.951,54 (trezentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no plano de trabalho.

2.2. a participação financeira da concedente será no importe de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** conforme nota de empenho 2023ne000611 (0043433645);

2.3. a contrapartida da conveniente será de pelo menos **R\$ 30.951,54 (trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme declaração de contrapartida (id. 0043295582), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio e no gerenciamento dos recursos da concedente, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.4. Fica autorizado a utilização do saldo remanescente no valor de R\$ 86.401,89 (oitenta e seis mil quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos), nos seguintes termos:

Concedente	Conveniente	Valor Total	Saldo remanescente a ser utilizado:
R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)	R\$ 30.951,54 (trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 320.951,54 (trezentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 86.401,89 (oitenta e seis mil quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos)

Cláusula Segunda - Ressalvado o disposto na Cláusula Primeira e segunda, permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente pactuadas, as quais são de observância obrigatória aos partícipes.

Cláusula Terceira - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Cláusula Quarta - Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE	11/05/2026
ID: 332042	Processo	Documento
CRC: 5A36AC6C		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Cristiani Martins Dalecio		
Criação: 11/05/2026 11:52:48	Finalização: 11/05/2026 11:52:48	
MD5: 9465A3882100A1C6E99173D6C99B8F6B		
SHA256: 3FCD4E53E626F6A7DE759597AE5FB834E28807C7AE5EA4F8C9EA32921F46AB50		
Súmula/Objeto:		
convenio		

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 167	11/05/2026	332039
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332042 e o CRC 5A36AC6C.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		2 Termo Aditivo ao Conv 325 - SEOSP -		15/05/2026	
ID:	334138			Processo	Documento
CRC:	A511D66C				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak				
Criação:	15/05/2026 10:22:11		Finalização:	15/05/2026 10:22:12	
MD5:	2B310F08E97D13C7CDC3201B84E30113				
SHA256:	7289D07F4C87FDE8CAAA0CE3100C41ECF2114027EAB5D0758FFF8C7B3C4E2642				
Súmula/Objeto:					
Anexo ao Projeto de Lei					

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 162	15/05/2026	334130
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 334138 e o CRC A511D66C.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO Nº CNV/325/SEOSP/PGE/2023

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20 com sede na Av. Tamoios, nº 4031, bairro: Centro, CEP: 76.994-000, Cabixi - RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Izael Dias Moreira**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, id. 0043297119.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069069090/2022-82,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 167/2023/PGE-SEOSP id. 0043743816, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069069090/2022-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O presente convênio tem por objeto a Implantação de Iluminação Pública em Led na Avenida Guarani e Tapajós, conforme Plano de Trabalho à id. 0042834851 e anexos do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O valor global do ajuste é de **R\$ 320.951,54 (trezentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** conforme Nota de Empenho 2023NE000611 (0043433645);

A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos **R\$ 30.951,54 (trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0043295582), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: **270001** - Programa de Trabalho: 15 451 2057 1390 139001 – Natureza de Despesa: **44.40.42.01** – Fonte de Recursos: **1.500.0.07009**.

A despesa do presente ajuste fora empenhada em 18 de outubro de 2023, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000611 (0043433645);

Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;



Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;



Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENIENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)



O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

A Prestação de Contas Final será instruída com:

relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inoccorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS



A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador do Estado**, em 13/12/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Dias Moreira, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044053257** e o código CRC **674B81A7**.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 - Centro
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO	DE CONVÊNIO	30/01/2024

ID: 68224	Processo	Documento
CRC: 857724E3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Irma da Silva		
Criação: 30/01/2024 08:44:00	Finalização: 30/01/2024 08:44:34	

MD5: F7720AF5EF4D1A79AC867119CB432E8C
SHA256: CC52EED31CEDEED78A0A6EDD7CFC8B5AA93730F170F3D40A7EE11596F97EBE12

Súmula/Objeto:
Solicitação de abertura de crédito, Transferência Especial e outros

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	30/01/2024 08:44:00
---	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	30/01/2024 08:44:00
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 030	30/01/2024	68221
---------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 68224 e o CRC 857724E3.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	3 Convênio nº 325 -SEOSP PGE -2023 -	15/05/2026
ID: 334139	Processo	Documento
CRC: F5B324AD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Valmir Martin Mackawiak		
Criação: 15/05/2026 10:22:12	Finalização: 15/05/2026 10:22:12	
MD5: 09217F766326C26F0BE9DD59EEC2314C		
SHA256: CD216B65DFA38B75B1D6BB40C4947C745439CE907909EAF13147FBBA3B6FA267		

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 162	15/05/2026	334130
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 334139 e o CRC F5B324AD.

**Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos**

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1. a Entidade

Órgão / Entidade do Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CGC/CNPJ	22.855.159/0001-20
Endereço completo do proponente	Av. Tamoios, nº 4887, bairro: Centro
Cidade	CABIXI
UF	Rondônia
CEP	76.994-000
DDD / Telefone	(69) 3343-2353
Esfera Administrativa	Municipal

1.2. Do Responsável

Nome do Responsável	SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
CPF	784.740.352-87
RG / Órgão Expedidor	838029 SESDEC/RO
Cargo	Prefeito
Função	Gestor Municipal
Matrícula	-----
Endereço	Linha 11, SN Perto do Posto
CEP	76.994-000

2. DADOS DA CONCEDENTE

Órgão / Entidade do Proponente	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEOSP
CGC/CNPJ	37.621.806/0001-07
Endereço completo do Concedente	Avenida Farquar, nº 2986, CPA, Palácio Rio Jamari, 4º andar.
Cidade	Porto Velho
UF	RO
CEP	76.801-470
DDD / Telefone	(69) 3212-8108
Esfera Administrativa	Estadual

3. OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Título do Projeto

Título do Projeto/Objeto	AMPLIAÇÃO DE METAS – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED NA AVENIDA GUARANI E TAPAJÓS.
--------------------------	--

3.2. Justificativa

Justificativa	O Projeto visa a Ampliação de metas do CNV/325/SEOSP/PGE/2023 – Implantação de iluminação pública de LED, RO 497 Linha 11 saída para Cerejeiras no município de Cabixi –RO.
---------------	---

SEMOSP

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: semospcabixi@hotmail.com

D: 332490 e CRC: 45612924

A segurança e a qualidade de vida dos cidadãos de Cabixi-RO estão prestes a receber um impulso significativo com a proposta de implantação de iluminação pública de LED. Essa modernização é mais do que uma atualização: é um investimento estratégico no bem estar da comunidade.

A escolha da tecnologia LED para iluminação pública oferece uma série de vantagens cruciais:

As lâmpadas LED proporcionam uma luz mais clara e uniforme, com um índice de Reprodução de Cores (IRC) superior. Isso significa que objetos e pessoas são vistos com mais nitidez, melhorando a visibilidade noturna para motoristas e pedestres. Consequentemente, há uma redução significativa na ocorrência de acidentes de trânsito e um desestímulo à criminalidade, já que áreas bem iluminadas são menos propícias para atividades ilícitas. A tranquilidade ao circular pelas ruas aumenta consideravelmente.

Consideramos a Eficiência Energética e Economia. As luminárias LED são reconhecidas por seu baixo consumo de energia, podendo gerar uma economia de até 70% em comparação com as lâmpadas convencionais. Essa redução nos custos de energia elétrica para o município libera recursos que podem ser investidos em outras áreas prioritárias, como saúde e educação.

Maior Durabilidade e Menos Manutenção. A vida útil das lâmpadas LED é substancialmente maior, resultando em menos trocas e custos de manutenção reduzidos. Isso garante que as vias permaneçam iluminadas por mais tempo e diminui a necessidade de equipes de manutenção constante. A tecnologia LED é mais amigável ao meio ambiente, pois não contém mercúrio e outros elementos tóxicos, além de emitir menos CO2. Isso contribui para um município mais ecologicamente responsável.

Além da funcionalidade, a iluminação LED oferece um visual moderno e esteticamente agradável para as vias, valorizando o espaço urbano e criando um ambiente mais convidativo.

A escolha estratégica da RO-497 Linha 11, saída para Cerejeiras para a implantação da nova iluminação visa maximizar os benefícios:

RO-497 Linha 11, saída para Cerejeiras: Esta rota é vital para a conexão com Cerejeiras e para o escoamento da produção agrícola da região. A melhoria na iluminação da RO-497 é crucial para a segurança de motoristas e transportadores, especialmente à noite, reduzindo riscos de acidentes em uma via de tráfego constante e facilitando o transporte de bens e pessoas.

A implantação da iluminação pública de LED em Cabixi-RO é um passo essencial para o desenvolvimento do município. Ao proporcionar maior segurança, eficiência energética e melhor qualidade de vida, essa iniciativa demonstra o compromisso da gestão municipal e do governo do Estado com bem-estar de seus cidadãos.

3.3 Metas

Meta	METAS: Assegurar o funcionamento contínuo e seguro da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio da reposição e manutenção preventiva dos pneus utilizados nas atividades operacionais. QUALITATIVA: ✓ Melhorar a visibilidade noturna; ✓ Desestímulo a criminalidade; ✓ Sustentabilidade Ambiental; e ✓ Embelezamento Urbano.
------	--

**Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos**

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi - RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

QUANTITATIVA

- ✓ Redução significativa na ocorrência de acidentes de trânsito; e
- ✓ Maior durabilidade de até 50.000 horas a mais que outros tipos de iluminação, podendo gerar uma economia de até 70% em comparação com as lâmpadas convencionais e Menos Manutenção.

3.4 Objetivo

Objetivo	Garantir luminosidade e segurança aos munícipes e transeuntes, promovendo infraestrutura urbana e rural.
----------	--

3.5 Vigência do Convênio proposto

Início	APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO PELA CONCEDENTE
Término	1050 DIAS

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	-	Ampliação de Meta – Implantação de Iluminação Pública de Led na Avenida Guarani e Tapajós, no Município de CABIXI/RO.				
	1	ADMINISTRAÇÃO	Und.	1	ALR	1050 dias/ALR
	2	TAXAS E EMOLUMENTOS	Und.	1	ALR	1050 dias/ALR
	5	CANTEIRO DE OBRAS	Und.	1	ALR	1050 dias/ALR
	7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	Und.	1	ALR	1050 dias/ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS		
Código	Especificação	Concedente (repassa)	Proponente (contrapartida)	Proponente (bens ou serviços)
44.40.42	(4) Despesas de Capital, (4) Investimento, (40) Transferências a Municípios e (42) Auxílios	R\$ 290.000,00	30.951,54	0,00
Valor global da proposta original				
R\$ 320.951,54				

SEMOSP

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: semospcabixi@hotmail.com

D: 332490 e CRC: 45612924

**Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos**

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi - RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Concedente

Meta	Repasses da concedente		
	1º Parcela (única)	2º Parcela	3º Parcela
1	R\$ 290.000,00	-	-

6.2. Proponente

Meta	Depósitos de contrapartida financeira
	1º Depósito
1	30.951,54

7. ADEQUAÇÕES E ALTERAÇÕES

7.1. Aditivo de valores (aumento de contrapartida financeira pelo proponente)

Aditivo de valores			
1º aditivo de valores	2º aditivo de valores	3º aditivo de valores	4º aditivo de valores
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor global da proposta, após o aditivo de valores			
R\$ 0,00			

*não pode ser considerando saldo de rendimento no valor global

7.2. Uso do saldo sem rendimento

Uso do saldo sem rendimento	
1º uso do Saldo	
Data do saldo proposto: 28/01/2026	
R\$ 86.401,89	O Saldo sem rendimento utilizado para a Ampliação de meta

8. DECLARAÇÕES

8.1. A comprovação de não existência de débito em mora ou situação de inadimplência, deste ente proponente, com outro órgão ou entidade administrativa estadual, que impeça a transferência de recursos, será dada com a apresentação de certidões negativas no momento da preparação do termo de convênio.

8.2. Após celebração desta proposta de convênio, este será executado de forma INDIRETA.

SEMOSP

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: semospcabixi@hotmail.com

D: 332490 e CRC: 45612924

**Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos**

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

Campo para assinatura (manual ou digital)

Nome do Prefeito(a): Silvano Ascari de Almeida

Local e data: CABIXI/RO, 18 de Março de 2026.

SEMOSP

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: semospcabixi@hotmail.com

D: 332490 e CRC: 43682943



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	ILUMINAÇÃO	18/03/2026

ID: 311456

CRC: 40008A97

Processo: 0-0/0

Usuário: Cristiani Martins Dalecio

Criação: 18/03/2026 12:45:57 Finalização: 18/03/2026 12:46:55

Processo



Documento



MD5: E07E48D6F54C0F81245DB6BE4A9B4B93

SHA256: FF7E66E91776B2D2883DD9DA902E1377B0BFD9FCCA277CBA07FC078A08232921

Súmula/Objeto:

ILUMINAÇÃO

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	18/03/2026 12:46:46
---	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO	18/03/2026 12:46:41
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

18/03/2026 12:48:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 311456 e o CRC 40008A97.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Anexo		2. Plano de Trabalho Analise_nA_º 122		11/05/2026
ID:	332041	Processo		Documento
CRC:	C66E2CA3			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	Cristiani Martins Dalecio			
Criação:	11/05/2026 11:52:48	Finalização:	11/05/2026 11:52:48	
MD5:	8833E2D39B755587EB4225F1FB303F05			
SHA256:	390A3034ABFB551C8B9803AA98F8C008A884B359050F7BC39BAF2BAA312670AC			
Súmula/Objeto:				
convenio				

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 167	11/05/2026	332039
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332041 e o CRC C66E2CA3.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	4 Plano de Trabalho - Ampliação de Meta	15/05/2026

ID: **334140**

CRC: **85C1EFC4**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **15/05/2026 10:22:12** Finalização: **15/05/2026 10:22:12**

Processo



Documento



MD5: **1C131CE9DBB98287623644AACF2FDF06**

SHA256: **AA17C97CC87177E52BD629C6EC34E0AC7718EDD8947A1E82F9D6F0242884C155**

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 162	15/05/2026	334130
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 334140 e o CRC 85C1EFC4.

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3371111128440391
11/05/2026 11:23:58

Cliente - Conta atual

Agência 3998-5
Conta corrente 14090-2 CONV ILUM TAPAJOS GUARANI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/03/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							138.014,88 C
Saldo							138.014,88 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							138.014,88

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J5242555 SUSANA MARTA RECH ARARUNA.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	14.090-2 EXTRATO	11/05/2026

ID: **332043**

CRC: **48784A45**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Cristiani Martins Dalecio**

Criação: **11/05/2026 11:52:48** Finalização: **11/05/2026 11:52:48**

Processo



Documento



MD5: **65949ED0B3B7E4705AD3DB129919CFBA**

SHA256: **02BF628104D40AD1039D21B456CE214ECDD76E6D369B0B04AC6CBD0DB9675866**

Súmula/Objeto:

convenio

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 167	11/05/2026	332039
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332043 e o CRC 48784A45.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	5 Extrato Bancário - Conv 325 - Seosp -	15/05/2026

ID: **334141**

CRC: **5BB67452**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **15/05/2026 10:22:13** Finalização: **15/05/2026 10:22:13**

Processo



Documento



MD5: **806D64EEF1276154DB58A43D636B8C8A**

SHA256: **A40A2636FF8E18AAF059A3D746BDFFDC7BE9E07591D323BD7B783FBB2907F6F1**

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 162	15/05/2026	334130
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 334141 e o CRC 5BB67452.